

Posicionamento Projeto Irmãos contra o Decreto 10.502/20, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida

O Projeto Irmãos composto por irmãos de pessoas com deficiência que apoiam a igualdade de direitos e protagonismo da pessoa com deficiência, manifesta a veemente discordância em relação ao **Decreto nº10.502/2020, de 30 de 09 de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**, publicado em 1º de outubro de 2020, pelo Governo Federal. Este Decreto afronta a Constituição da República, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Defendemos como princípio básico o direito à convivência em sociedade em equiparação de condições e oportunidades respaldados pelo respeito à singularidade humana. O acesso ao esporte, lazer, cultura, educação, assistência e desenvolvimento social, trabalho e mobilidade, devem ser garantidos de maneira igualitária, eximindo toda e qualquer manifestação de preconceito, racismo ou exclusão.

A recém publicada Política Nacional de Educação Especial visa substituir a **Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva (Mec/2008)**, que foi construída mediante intenso debate com a sociedade civil e alinhada com os princípios da Constituição Federal. Aprovar o Decreto 10.502/20 significa retroceder a mais de 30 anos de luta pela inclusão e diversidade.

Repercute o movimento em defesa da educação inclusiva, fundado na concepção de Direitos Humanos, com respaldo na Conferência Mundial de Educação para Todos (1990), na qual a Declaração Mundial de Educação para Todos foi aprovada, assim como no plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem - Declaração de Salamanca (1994), cujos objetivos e orientações, na perspectiva de uma escola inclusiva, foram afirmados.

No Brasil, esse movimento afirma-se na Constituição Federal (1988) (artigos 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 205, 208, III), que assegura a educação como direito de todos e ancora os preceitos legais fundadores de uma educação inclusiva, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; na Convenção da Pessoa com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Artigos 3 e 24), e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que veio garantir direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Assim, evidencia-se que toda essa estrutura faz parte das conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA) para terem assegurados os seus direitos de acordo com suas singularidades em ritmos, formas e tempos para aprender e se desenvolver plenamente.

A justificativa para a promulgação de tal Política seria a de garantir o direito das famílias de escolherem o melhor para seus filhos, porém **não há possibilidade de escolha quando o único sistema educacional possível é o inclusivo**. É preciso investimento em educação inclusiva para possibilitar a formação inicial e continuada de professores, a incorporação de metodologias, abordagens, estratégias de desenho universal de aprendizagem.

O Projeto Irmãos na representação de embaixadores da inclusão denota o apoio familiar à autonomia e protagonismo da pessoa com deficiência em garantia de seus direitos e como respaldo futuro. Defendemos o respeito às diferenças através da ressignificação da identidade individual de cada ser humano.

É de extrema necessidade que a educação seja acessível a todo aluno, considerando quando necessário, as devidas adaptações curriculares, acompanhamento individual de cada aluno, flexibilização de tempo e espaço na mesma sala de aula, utilização de tecnologia assistiva, acessibilidade arquitetônica, todo tipo de planejamento de estratégias e recursos para que o aluno se beneficie de uma aprendizagem inclusiva, que elimina cada vez mais barreiras à aprendizagem.

Importante ressaltar os conceitos de pessoa com deficiência e barreiras, diante da Lei 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

“Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

“Entende-se por barreiras qualquer obstáculo que impeça de alguma forma a pessoa de acessar algum espaço, serviço ou produto. As barreiras podem se apresentar de várias maneiras: urbanísticas,

arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas”.

Hoje, em tempos em que a escola também é responsável por fazer o papel da educação parental, deixamos o questionamento: **que líderes/embaixadores pela inclusão serão formados em ambientes onde houver escassez de empatia e resiliência, habilidades que só são adquiridas através do convívio com o diferente?**

Não podemos admitir que haja qualquer tipo de ato desta natureza, principalmente em se tratando de um centro de formação de SERES HUMANOS. A escola é lugar de aprender, de praticar a alteridade através do pertencimento em diferentes grupos e de acolhimento. A humanidade, por definição, é diversa.

Não tivemos tempo de preparação e técnica para mudanças de comportamento provocadas pela pandemia do Covid-19; não tivemos aulas para aprender a ser mães, pais, irmãos de pessoas com deficiência, que muito provavelmente assumirão esta curatela o que implicará em grandes mudanças de hábitos. Da mesma forma não podemos esperar que o sistema escolar esteja perfeitamente adaptado para então confiarmos na escola regular inclusiva.

Neste contexto de aprendizagem a distância, provocado pela pandemia do COVID-19, em que fomos compulsoriamente segregados, se faz de extrema importância a adaptação do material pedagógico e modelo de ensino acessível a todo aluno independente da sua condição humana. Não vamos deixar que adversidades como essas contribuam ainda mais para polarização educacional.

A escola especializada é muito importante e esclarecemos como movimento, que não somos contrários a sua existência, porém assim como foi publicado pela Comissão Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CDPCD/CFOAB) em 1 de outubro de 2020, “É importante ressaltar que a discussão não versa sobre um direito de “escolha”, mas sim, em especial, acerca da **garantia dos direitos da pessoa com deficiência no sistema educacional, da ampliação da acessibilidade e das adaptações para a permanência em qualquer instituição de ensino e do cumprimento de normas constitucionais e infraconstitucionais.**” Ou seja, temos que ficar atentos às sutilezas que possam cooptar para exclusão de uma forma educada.

Precisamos nos unir para que a Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva (Mec/2008), continue galgando avanços com o público já existente! Como já dizia o poeta Manuel Bandeira em seu poema Pneumotorax, “*A vida inteira que*

podia ter sido e que não foi.” Não vamos continuar esperando um mundo ideal. Temos que nos articular em rede!

Estamos em uma era em que a tecnologia e a comunicação em massa têm grande potencial de transformação. Por isso enxergamos com grande vigor essa mobilização em prol à inclusão pela educação de todos fazendo-se valer o lema adotado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU: **NADA SOBRE NÓS SEM NÓS.**

São Paulo, 14 de outubro de 2020

ANEXOS

NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO AO DECRETO Nº 10.502/2020 - Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID

Texto do [DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020](#)